

Regulamento Geral de Competições





SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	16
CAPÍTULO IV – DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	35
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	40
CAPÍTULO VI – DA ARBITRAGEM	52
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	56
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	63
ANEXO A – REGISTRO DE REVISÕES	78





A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) foi elaborado pela Federação Cearense de Futebol (FCF) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do *fair play* (jogo limpo) desportivo e financeiro, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportivas, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

§ Único – As competições estaduais oficiais do futebol cearense exigem de todos os intervenientes colaborarem de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, manipulação de resultados, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 2º - As Competições Estaduais oficiais de futebol, doravante denominadas apenas competições, são coordenadas pela FCF, sendo esta titular exclusiva de todos os direitos a elas inerentes, regendo-se, unicamente, por 2 (dois) regulamentos:

- I) Regulamento Geral de Competições (RGC) que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da FCF;
- II) Regulamento Específico das Competições (REC) que condensa o sistema de disputas e outras matérias específicas e vinculadas à determinada competição.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



§ 1º - Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal aplicável, incidem também sobre todas as competições da FCF:

I - As regras do jogo de futebol definidas pela *International Football Association Board* e pela FIFA;

II - Os atos normativos da CBF referentes às matérias relativas ao registro e transferências de atletas;

III - Os atos normativos da FCF;

IV - O Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

V - As normas nacionais e internacionais de combate à dopagem;

VI - Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às competições.

§ 2º - Este RGC será interpretado e aplicado pelos órgãos competentes em seus respectivos âmbitos, em harmonia com os Estatutos e Resoluções da FCF, o REC e demais normativos indicados no § 1º deste artigo.

§ 3º - O Regulamento Geral de Competições da CBF não se aplica às competições coordenadas pela FCF, salvo disposição expressa da própria FCF.

Artigo 3º - As entidades de prática desportiva, doravante nominadas clubes, ao participar voluntariamente de competições, aceitam e se submetem a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FCF para que resolva, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, problemas e demandas que possam surgir.





A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 4º - Compete à FCF como coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

I – Delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;

II – Autorizar qualquer espécie de exploração comercial de publicidade nos estádios e nas suas competições;

III – Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows pirotécnicos, eventos, apresentações, lançamento de papel picado e/ou serpentina, divulgações de campanhas, utilização de faixas, cartazes, manifestações em geral e previstas para ocorrer antes, durante e/ou após as partidas, sendo sempre exigida a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FCF;

IV – Aprovar, a seu critério, o credenciamento de fotógrafos ou jornalistas escalados para cada partida visando a autorização do acesso ao estádio e ao gramado;

V – Autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta e/ou por vídeo tape, e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada, PPV, internet, e/ou por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

VI – Publicar no site da FCF a designação pelo seu presidente do nome do Ouvidor de Competições que será o responsável por acompanhar o Plano de Ação das Competições e realizar as demais atribuições previstas na legislação federal.

Artigo 5º - Incumbe à DCO na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

I – Elaborar e fazer cumprir, especialmente, este RGC, o REC da FCF, diretrizes, o calendário anual das competições e as respectivas tabelas;

II – Encaminhar, para ciência e eventuais providencias da Justiça Desportiva, as súmulas, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação ou sejam de interesse daquele órgão judicante-desportivo;

III – Acompanhar as atividades da Ouvidoria das Competições, observadas as determinações da Lei nº 14.597/23;

IV – Exigir a apresentação dos Laudos Técnicos dos Estádios, conforme estabelece a Lei nº 14.597/23;

V – Realizar a inspeção técnica de estádios por comissão a ser designada;

VI – Desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da FCF;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

VII – Designar os Oficiais de Partida da FCF para os jogos;

VIII – Acompanhar as providências, de ordem técnica e administrativa, indispensáveis à logística das partidas, realizadas pelos clubes;

IX – Administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo (Zona 1), restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por pulseiras, crachás ou coletes, conforme quantitativos e determinações especificados, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida;

X – Receber, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do início das competições, os Laudos Técnicos dos Estádios, exigidos por Lei, sob pena de interdição do estádio até que os apresente;

XI – Realizar reunião prévia para tratar de assuntos operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança das partidas;

XII – Levar ao estádio, uma placa para substituições de atletas e apresentação do tempo de acréscimos em cada tempo do jogo.

XIII – Administrar e supervisionar o quadro de gandulas, composto por, no mínimo, 6 (seis) integrantes, todos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, documentados e treinados para desempenhar suas funções durante as partidas. Os gandulas deverão assegurar a reposição imediata da bola, mantendo, em todos os momentos,

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



uma postura de absoluta neutralidade em relação às equipes participantes. A DCO poderá, a seu exclusivo critério, substituir total ou parcialmente os integrantes do quadro, caso sejam constatados comportamentos que infrinjam as diretrizes estabelecidas neste regulamento.

Artigo 6º - Compete ao clube detentor do mando de campo:

I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 14.597/23, em seus artigos 146, 149 e seu § 2º, 148, 143 e seus §§ 1º a 4º, 144, 145 e seus §§ 1º a 5º, 156 e 157;

II – Tomar as necessárias providências para que a iluminação do estádio, os gramados e demais condições de estrutura estejam em plenas condições de uso. A FCF realizará as vistorias necessárias e, caso a iluminação, gramado ou demais condições de estrutura não estejam nos padrões adequados, a partida poderá ser retirada do local designado, cabendo ao clube indicar outro estádio que atenda ao estabelecido pela FCF para a realização de suas partidas;

III – Providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;

IV – Exigir que os vestiários dos atletas, dos árbitros e dos oficiais de partida estejam em plenas e adequadas condições de uso;





A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

V – Agir para que todos os estádios sejam equipados com tribunas de imprensa ou, na sua falta, com local adequado em área isolada do torcedor para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;

VI – Manter no local da partida de competições profissionais, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros abaixo relacionados:

- a) Ambulância e dois médicos
- b) Material apropriado para reversão de uma parada cardiorrespiratória e tratamento de qualquer evento clínico emergencial, a saber;
 - 1) Mala de primeiros socorros;
 - 2) Desfibrilador Externo Automático
- c) Material apropriado para imobilização, a saber;
 - 1) Prancha rígida de resgate;
 - 2) Colar cervical;
 - 3) Imobilizador lateral de cabeça

VII – Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

VIII – Adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;

IX – Ceder os estádios de sua propriedade para as competições, sempre que tais estádios forem requisitados pela FCF;

X – Encaminhar à DCO os laudos técnicos do estádio em que for atuar como mandante na competição;

XI – Cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FCF em suas competições;

XII – Cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da FCF e suas competições, quando determinados pela FCF ou previstos no REC;

XIII – Adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução da trilha oficial do campeonato e do hino nacional, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 9 (nove) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC, realizando-se a contagem regressiva (*Countdown*) padrão;

XIV – Cumprir integralmente a contagem regressiva (*Countdown*) padrão, quando prevista no REC;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

XV – Adotar as providencias indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas no artigo 150 e no artigo 151, da Lei nº 14.597/23;

XVI – Providenciar para que o policiamento do campo seja feito por policiais fardados ou segurança privada quando autorizada pela FCF, sendo expressamente proibida a presença no campo de jogo e em seu entorno de segurança não autorizada;

XVII – Levar ao local da partida, bolas em condições de uso com quantidade e modelo definido pelo REC;

XVIII – Adotar medidas para coibir a transmissão ao vivo da partida, identificando e retirando o responsável pela geração de imagens, sob pena de multa, sem prejuízo de apuração pela Justiça Desportiva;

XIX – Aplicam-se ao clube visitante o disposto nos incisos IX, XI, XII, XIII e XIV deste artigo.

Artigo 7º - Compete ao árbitro;

I – Apresentar-se juntamente com seus auxiliares regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CA/FCF;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

II – Chegar ao estádio com antecedência mínima de 2 (duas) horas para o início da partida;

III – Identificar o chefe do policiamento do campo de jogo para possíveis contatos se houver necessidade;

IV – Apresentar-se ao protocolo de entrada pelo menos 10 (dez) minutos antes do início da partida e estar em campo pelo menos 3 (três) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição diversa pela FCF;

V - Vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio, antes do início da partida;

VI – Providenciar, com auxílio dos Oficiais de Partida, para que 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

VII – Providenciar, com auxílio dos Oficiais de Partida, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 12 (doze) atletas suplentes, mais 6 (seis) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos clubes, a saber: o treinador, o assistente do treinador, o preparador físico, o treinador de goleiros ou o segundo assistente do treinador, o médico e o fisioterapeuta ou massagista, vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

VIII – Tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução do hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 9 (nove) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*Countdown*) padrão;

IX – Controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (*Countdown*) padrão;

X – Cumprir integralmente a contagem regressiva (*Countdown*) padrão quando prevista no REC;

XI – Providenciar para que antes de exauridos os 15 (quinze) minutos de intervalo os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;

XII – Interromper, a seu critério, a partida para hidratação dos atletas, sendo a parada obrigatória em partidas iniciadas até 15h59;

XIII – Fiscalizar para que no máximo seis (6) atletas por equipe possam aquecer na área designada para o aquecimento.

Artigo 8º - Compete ao delegado de jogo;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

- I – Verificar e relatar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- II – Vistoriar e relatar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;
- III – Relatar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- IV – Vistoriar e relatar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os Clubes e equipe de arbitragem;
- V – Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem;
- VI – Providenciar para que até 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente do local destinado às placas de publicidade;
- VII – Observar que, em hipótese alguma, os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo, salvo se previsto de outra forma pela FCF;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCFARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

VIII - Comunicar, através do RDJ, a ocorrência de anormalidades relacionadas à operação da partida, inclusive quanto ao comportamento do público;

IX - Cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos de interesse da FCF e suas competições, quando determinados pela DCO ou previstos no REC;

X - Preencher integralmente, com fidelidade e exatidão, e encaminhar o RDJ à DCO através da forma designada pela DCO, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da partida, utilizando o modelo de relatório definido pela FCF;

XI - Em conjunto com o quarto árbitro, assegurar de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela Federação ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo;

XII - Zelar para que, no entorno do gramado, além das autoridades de segurança previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Artigo 9º - As partidas de competições que integram o calendário anual da CBF e FCF, consideradas todas as suas datas, prevalecerão sobre as de quaisquer certames.

Artigo 10 – As disposições definidoras do sistema de disputa das competições, previstas em regulamento, não poderão ser alteradas após a sua publicação definitiva.

Artigo 11 – Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

I – 3 (três) pontos por vitória;

II – 1 (um) ponto por empate.

Artigo 12 – Salvo disposição diversa no REC, cada clube poderá substituir até 5 (cinco) atletas por partida, desde que respeite o máximo de 3 (três) atos de substituição no decorrer da partida. Caso o clube realize substituição durante o intervalo da partida, esta não contará como um dos referidos 3 (três) atos de substituição.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



§ 1º - Compete ao clube a responsabilidade e o controle sobre os procedimentos descritos no caput.

§ 2º - Será permitida uma substituição extra por concussão, observando o protocolo estabelecido pela IFAB. Essa substituição, se realizada, não será contabilizada como uma das substituições previstas no caput deste artigo.

§ 3º - Caso o médico da equipe identifique sintomas de concussão em um atleta durante a partida, o jogador deverá ser substituído, sendo permitido apenas uma substituição por concussão por equipe, por partida.

§ 4º - A substituição por concussão poderá ser realizada independentemente do número de substituições já efetuadas pelo clube, inclusive podendo o substituto ser um atleta previamente substituído.

§ 5º - Quando uma substituição por concussão for realizada, o clube adversário terá o direito de efetuar uma substituição adicional por qualquer razão, sem contabilização no número de substituições normais.

§ 6º - Antes do início da partida, a equipe de arbitragem entregará ao médico de cada clube um cartão específico para substituição por concussão, de cor vermelha, que deverá ser apresentado ao árbitro no momento da troca. Após o término da partida, o médico deverá devolver o cartão, assinado, indicando o número do jogador substituído, bem como preencher um questionário detalhando os sintomas e o tratamento aplicado ao atleta, incluindo informações sobre a realização de exames, como tomografia, e o monitoramento do jogador.





Artigo 13 – As tabelas das competições somente poderão ser modificadas se obedecidas as seguintes condições:

I – Encaminhamento formal de solicitação à DCO pela parte interessada, observado que:

- a) São consideradas partes diretamente interessadas os clubes disputantes da partida, a FCF e a(s) emissora(s) detentora(s) dos direitos de transmissão.
- b) Faz-se necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação por parte da DCO.

II – A entrega da solicitação referida no inciso I deverá ocorrer com pelo menos 6 (seis) dias corridos de antecedência em relação à data da programação original da partida.

§ Único - Os prazos fixados neste artigo e, se aplicável, no REC poderão ser flexibilizados por motivo de força maior, ou caso o fato gerador do pedido se concretize quando já ultrapassado o prazo de antecedência, ou em caso de modificação por iniciativa da FCF.

Artigo 14 – Não será autorizada a mudança de sede, salvo por autorização expressa da FCF.





A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

Artigo 15 – As partidas de competições profissionais somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e deste RGC.

§ 1º - Os estádios deverão atender à vigente legislação federal, especialmente a Lei nº 14.597/23, o Decreto nº 6.795/09 e a Portaria nº 55/23 do Ministério do Esporte.

§ 2º - Cada estádio deverá ser inspecionado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das competições, cujo relatório de inspeção deverá ser encaminhado à DCO.

§ 3º - Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo por membro da FCF ou por empresas e/ou profissionais indicados pela FCF.

§ 4º - Todo estádio novo ou reformado deverá ser necessariamente inspecionado por membro da FCF ou por empresas e/ou profissionais indicados pela FCF.

§ 5º - Todo estádio reformado deverá atender às exigências aplicáveis a estádios novos explicitadas neste RGC.

§ 6º - Cada inspeção de estádio conduzida pela FCF corresponderá a um Relatório de Inspeção de Estádio elaborado segundo os padrões estabelecidos pela FCF.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 7º - A FCF tem a prerrogativa de vetar um estádio para as competições em face do resultado da inspeção.

§ 8º - É vedada a realização de partidas em estádios que não disponham de setor específico, adequado e seguro para a acomodação da torcida visitante, garantindo-se condições de acesso, visibilidade e segurança, conforme a legislação aplicável, salvo acordo entre os clubes disputantes da partida com anuência expressa da FCF.

Artigo 16 – Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

§ 1º - As arquibancadas provisórias deverão ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Lei nº 14.597/23 e Portaria nº 55/23 do Ministério do Esporte.

§ 2º - A arquibancada provisória deverá estar totalmente concluída e disponível para inspeção a tempo de permitir que seja inspecionada pelos técnicos competentes, quando então serão emitidos os laudos técnicos correspondentes, os quais deverão ser recebidos pela DCO até 6 (seis) dias antes da data prevista para a utilização do estádio.

Artigo 17 – Não serão permitidos desenhos no campo de jogo, admitindo-se apenas as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ Único - Serão permitidos os logotipos e emblemas de Clubes ou entidades nas bandeiras dos mastros dos tiros de canto.

Artigo 18 – Qualquer partida por motivo de força maior poderá ser adiada pela FCF, desde que o faça até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida.

§ 1º - Quando o motivo de força maior for o mau estado do campo, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo.

§ 2º - Se uma partida for adiada pela FCF ou pelo árbitro, a mesma ficará automaticamente remarcada para o dia seguinte, às 09h00 (nove horas), no mesmo local, salvo determinação diversa da DCO.

Artigo 19 – O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento.

§ Único – O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento à DCO e a CA/FCF.

Artigo 20 – Uma partida só poderá ser adiada, paralisada, suspensa ou encerrada caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I – Falta de segurança;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



II – Mau estado do campo, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;

III – Falta de iluminação adequada;

IV – Ausência de ambulância no estádio em jogos da categoria profissional;

V – Ausência de médico e dois enfermeiros no estádio em jogos da categoria profissional;

VI – Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;

VII – Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas;

VIII – Fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;

IX – Atraso de uma das equipes.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida paralisada poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à paralisação no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual





período. Decorrido esse prazo, caberá exclusivamente ao árbitro, a seu critério, determinar a continuidade, adiamento, suspensão ou encerramento da partida, considerando a possibilidade de solução do fato gerador da paralisação

§ 2º - Para os fins dos artigos 18 a 23, entende-se por:

- a) Adiar, o ato do árbitro de determinar que a partida não iniciada não será disputada naquele dia;
- b) Suspender, o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento naquele dia;
- c) Encerrar antecipadamente, o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento.

§ 3º - O árbitro poderá, a seu critério, adiar, suspender ou encerrar antecipadamente a partida mesmo que o comandante do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, VI e VII deste artigo.

Artigo 21 – Quando a partida for adiada, paralisada ou suspensa por quaisquer dos motivos previstos no artigo 20 deste RGC, assim se procederá;

I – Se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida, será ele declarado perdedor pelo escore de 3x0 (três a zero);





II – Se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3x0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

III – Se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor pelo escore de 3x0 (três a zero).

IV – Se o clube que não deu causa à suspensão, em quaisquer das hipóteses descritas nos anteriores incisos I, II ou III, estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, o clube automaticamente adquirirá o saldo de gols necessário para a classificação.

§ Único – Em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I, II e III deste artigo, havendo punições pendentes a serem cumpridas na partida suspensa, a matéria será encaminhada à Justiça Desportiva para deliberação, independentemente de qual clube deu causa à paralização.

Artigo 22 – A partida que for paralisada ou suspensa até 30 (trinta) minutos do segundo tempo, por quaisquer dos motivos identificados no artigo 20 deste RGC, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão, deverá ser complementada no dia seguinte, às 09h00 (nove horas), no mesmo local, caso tenham cessados os fatos geradores do adiamento ou suspensão, salvo determinação diversa da DCO.

§ 1º - Havendo impossibilidade de a partida não iniciada ser jogada no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento,





A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

caberá à DCO marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - Quando ocorrer complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do ingresso original usado para assistir à partida inconclusa.

Artigo 23 – As partidas que forem paralisadas após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no artigo 20 deste RGC serão consideradas encerradas prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

Artigo 24 – Durante a realização das competições não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que venham a provocar modificações na tabela da competição, salvo em caso de autorização da FCF.

Artigo 25 – A FCF poderá, a seu critério, organizar competições com qualquer número de clubes. Nos casos de torneios seletivos ou competições equivalentes para classificação a certames nacionais, deverão ser observadas as disposições do regulamento da CBF.

Artigo 26 – As partidas profissionais terão a duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ Único - Nas categorias de base, a duração das partidas será definida no REC, respeitando as particularidades de cada faixa etária e competição.

Artigo 27 – Os atletas profissionais não poderão, como regra geral, disputar jogos sem observar o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas entre partidas coordenadas pela FCF.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§ 2º - Em casos excepcionais, a entidade de prática, de forma fundamentada e amparada em autorização médica, poderá autorizar a participação de atletas sem a observância do intervalo mínimo aludido no *caput* deste artigo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica a partidas de diferentes entidades de administração do desporto, mas tão somente a competições coordenadas pela FCF.

Artigo 28 – Os clubes deverão enviar à DCO os uniformes que serão utilizados na competição, observando o disposto na legislação quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.

§ 1º – A DCO será responsável por definir os uniformes que serão utilizados em cada partida, considerando as cores e padrões enviados pelos clubes. A DCO comunicará sua decisão, com antecedência, aos clubes, à equipe de arbitragem, aos oficiais de partida e ao departamento de marketing da FCF.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 2º - O uso de uniforme diferente do previamente definido, sem expressa autorização da DCO e da CA, poderá ser relatado nos respectivos relatórios dos oficiais da partida, sendo passível de sanção administrativa pela FCF e/ou de apreciação pela Justiça Desportiva.

§ 3º - O clube que não cumprir a determinação será penalizado, ficando sujeito à não realização da partida pelo árbitro, e a equipe adversária será considerada vencedora por 3x0 (três a zero).

§ 4º - O clube poderá indicar um uniforme para uso em partidas especiais, submetendo-o à aprovação da DCO com, no mínimo, 6 (seis) dias de antecedência em relação à sua utilização.

§ 5º - Os atletas serão identificados através de numeração claramente visível e distinta, de no máximo 2 (dois) dígitos. Qualquer numeração que ultrapasse esse limite só poderá ser utilizada mediante solicitação à DCO e concessão por ofício ou e-mail corporativo.

§ 6º - Os clubes deverão informar o primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até 30 (trinta) dias antes de sua primeira partida na competição, enviando os respectivos desenhos à DCO.

§ 7º - Caso ocorra alguma alteração nos uniformes ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato à DCO com, no mínimo, 6 (seis) dias de antecedência da data prevista para a utilização do novo uniforme.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

Artigo 29 – O clube que tiver o mando de campo terá prioridade na escolha do vestiário e banco de suplentes a ser utilizado.

§ Único – Entende-se como clube detentor do mando de campo aquele que estiver localizado no lado esquerdo da tabela, salvo outra determinação da FCF.

Artigo 30 – Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais se assim for definido pela DCO.

Artigo 31 – Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

Artigo 32 – A realização de partida preliminar em jogos das competições submete-se à aprovação da FCF e a formal solicitação com, pelo menos, 6 (seis) dias de antecedência.

Artigo 33 – Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou qualquer pessoa não autorizada.

Artigo 34 – Os Oficiais de Partida, sob coordenação da FCF e quando assim designados por esta, por seu exclusivo critério, é responsável pela gestão dos procedimentos de operação de jogo contidos neste RGC, conforme as seguintes funções:

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

I – Delegado: Segue os preceitos do artigo 8º e seus incisos;

II – Coordenador: Responsável pelo controle e implementação dos procedimentos de operação de jogo e no interesse da completa isenção na aplicação dos regulamentos e protocolos. Responsável pelo contato prévio com os supervisores dos clubes, chegada das delegações, protocolo de partida e verificação da estrutura de competição e segurança;

III - Supervisor de Campo: Responsável pelo controle de acesso ao estádio, bom funcionamento das questões operacionais e apoio irrestrito à equipe de oficiais;

IV - Supervisor de Imprensa: Responsável pelo credenciamento, geração e envio de listas de credenciados, organização das entrevistas no pré-jogo, intervalo e final, suporte ao assessor do clube na coletiva de imprensa, posicionamento de radialistas, fotógrafos e câmeras da empresa detentora de direitos de transmissão no estádio e operação de imprensa no campo de jogo.

V – Supervisor de Marketing: Profissional designado pela FCF responsável especificamente por supervisionar as ações de marketing nos estádios e em todas as partidas das competições organizadas pela FCF, respondendo diretamente ao Coordenador da Partida.

VI – Supervisor Financeiro: Profissional designado pela FCF responsável pelo acompanhamento e confecção do borderô financeiro de cada partida, bem como zelar pelo prévio pagamento das despesas de arbitragem e quadro móvel escalado pela Federação Cearense de Futebol.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 1º - Além das funções descritas acima, a DCO poderá contar com uma equipe de até 5 (cinco) pessoas no auxílio à operação de jogo, respondendo ao Coordenador;

§ 2º - A DCO poderá, a seu critério, solicitar a troca ou a retirada do quadro dos membros da equipe que não cumprirem com suas atribuições;

§ 3º - A equipe poderá contar com o suporte de seguranças privados;

§ 4º - A depender da competição e a critério da FCF, a função de supervisão de campo, marketing e imprensa poderá ser feita pela mesma pessoa. Da mesma maneira, as funções de coordenação e supervisão (campo, marketing e imprensa) poderão ser desempenhadas por um único profissional.

Artigo 35 - Todas as partidas serão realizadas com acesso restrito em áreas e espaços de Campo (Zona 1) e Competição (Zona 2). O acesso ao campo de jogo e vestiários é limitado aos funcionários essenciais à administração do estádio no dia de jogo, atletas das equipes e respectivas comissões técnicas, além da equipe de arbitragem, delegados da partida, coordenadores, supervisores e equipe de controle de dopagem. Qualquer exceção deverá ser solicitada e aprovada pela DCO.

Artigo 36 - Serão integralmente controlados pela FCF os credenciamentos das Zonas 1 e 2, que terão grande restrição de acesso e circulação. Somente serão aceitas, principalmente nas Zonas 1 e 2, credenciais emitidas e distribuídas pela FCF. Pessoas credenciadas em funções diferentes da sua real função na partida

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

poderão ser descredenciadas pelos oficiais presentes. Cada partida deverá obedecer a um quantitativo limite de profissionais atuando em cada uma das áreas. A depender da competição e a critério da DCO, as quantidades máximas por função poderão ser revistas.

§ 1º - Em caso de desrespeito às normas estabelecidas por parte do credenciado, o Delegado e/ou Coordenador da partida ou a DCO poderão retirar a credencial e exigir que a pessoa se retire da área de competições ou campo de jogo.

§ 2º - O simples porte da credencial não garante o acesso ou circulação de pessoas no estádio, principalmente nas Zonas 1 e 2. O profissional deverá estar liberado no sistema de credenciamento para atuar na partida em questão.

§ 3º - O credenciamento deverá ser solicitado até 2 (dois) dias úteis antes de cada partida.

§ 4º - Uma vez em posse da credencial, cada indivíduo ao ser escalado para atuar em uma partida por seu contratante, deverá ter esse acesso liberado a fim de que o controle de acesso da FCF para a partida possa reconhecer a credencial e autorizar a respectiva entrada.

§ 5º - Oficiais da partida (Delegados, Arbitragem, Coordenadores, Supervisores e equipe de controle de dopagem) têm poderes para solicitar a retirada de quaisquer credenciados durante a partida, inclusive os credenciados para a Zona 1, restando apenas ali os profissionais essenciais para o andamento da partida.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

Artigo 37 - A área de aquecimento durante a partida será determinada pelo DCO em relação a cada estádio.

§ Único - A área de aquecimento deverá ser exatamente igual para ambas as equipes (localização simétrica, superfície e dimensões), com máximo de 6 (seis) jogadores por equipe ao mesmo tempo (sem bola), em aquecimento ativo e máximo de 1 (um) oficial da equipe acompanhando os jogadores. É obrigatória a utilização dos coletes.

Artigo 38 - Compete exclusivamente ao capitão da equipe dirigir-se ao árbitro para receber orientações ou esclarecimentos sobre qualquer situação ocorrida durante a partida.

§ 1º - O quarto árbitro deverá informar esta competência em uma breve reunião antes do início do jogo, na presença dos capitães e treinadores de ambas as equipes, comunicando que não será tolerada a formação de rodinhas de atletas ao redor do árbitro para questionamentos ou reclamações.

§ 2º - Qualquer reclamação indevida por parte de outros jogadores, exceto o capitão, será objeto de advertência por parte da arbitragem.

Artigo 39 - Solicitações para ações de marketing ou institucionais deverão obedecer aos procedimentos e prazos contidos neste RGC.

§ 1º - As ações de marketing ou institucionais devem ser protocoladas com até 48h de antecedência do início da partida na plataforma designada pela

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

FCF. Os pedidos devem detalhar escopo, horário de início, duração e envolvidos na ação, além de serem acompanhados de imagens e layouts, quando houver exposição de faixas, bandeiras, camisas ou similares, ou arquivos para o caso de vídeos e sons. A execução de uma ação de marketing não aprovada expressamente pela FCF, especialmente nas Zonas 1 e 2, é passível de sanção administrativa pela FCF e/ou de apreciação pela Justiça Desportiva.

§ 2º - Ações com torcedores, sócios e patrocinadores nas Zonas 1 e 2 são permitidas mediante o credenciamento de todos os participantes da ação e aprovação da FCF. Áreas como vestiários e campo de jogo devem estar livres destas ações em até 1h30min antes do início da partida. Tais ações não podem atrapalhar a chegada dos clubes ou da arbitragem, tampouco causar quaisquer transtornos, sob pena do clube ser impedido de fazer ações futuras, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela FCF e/ou de apreciação do caso pela Justiça Desportiva.

§ 3º - Ações durante o intervalo das partidas com torcedores, sócios e patrocinadores nas Zonas 1 e 2 são permitidas mediante o credenciamento de todos os participantes da ação e aprovação da FCF. É fundamental que a ação não prejudique a saída de atletas e arbitragem do gramado ou a sua volta dos vestiários, ou atrase o protocolo de reinício da partida, sob pena do clube ser impedido de fazer ações futuras, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela FCF e/ou de apreciação do caso pela Justiça Desportiva.

Artigo 40 - As montagens de estruturas temporárias para ações de marketing no campo ou nas arquibancadas e itens do protocolo de jogo deverão se encerrar até 3 (três) horas antes de cada partida e deverão obter expressa e prévia anuência da FCF.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR

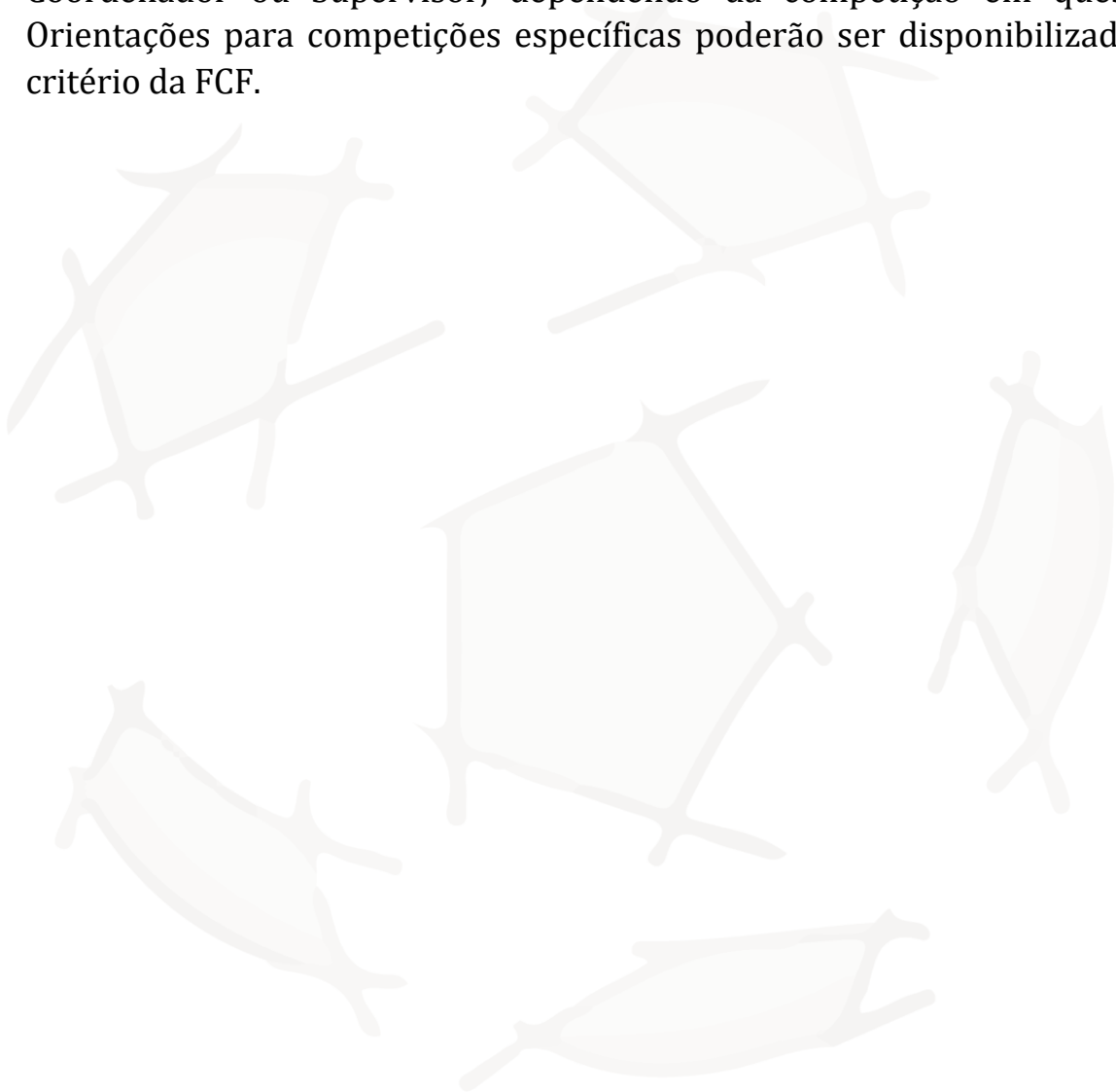


Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ Único - Os funcionários das agências responsáveis por placas, itens de protocolo e/ou ativações institucionais deverão respeitar o limite quantitativo previsto pela FCF e o posicionamento definido pelo Coordenador ou Supervisor, dependendo da competição em questão. Orientações para competições específicas poderão ser disponibilizadas a critério da FCF.



F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCFARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



CAPÍTULO IV

DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Artigo 41 – Somente serão considerados com a condição de jogo para participar de qualquer partida de quaisquer competições coordenadas pela FCF os atletas que satisfizerem concomitantemente os seguintes requisitos:

§ 1º - Ter o vínculo não profissional ou contrato de trabalho devidamente registrado pela Diretoria de Registro e Transferência da CBF, observadas as exigências estipuladas no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF) da CBF, e neste Regulamento Geral de Competições (RGC) e no Regulamento Específico da Competição (REC) da FCF;

§ 2º - Ter o registro do atleta regularmente publicado, com a observância dos prazos regulamentares, no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF;

§ 3º - Estar inscrito para a disputa da competição;

§ 4º - Entende-se por condição de jogo a situação regular do atleta para participar de determinada partida.

Artigo 42 – A DRT/CBF publicará o BID, disponível no site da CBF, no qual constarão os nomes dos atletas profissionais e não profissionais devidamente registrados pelos clubes.





A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 1º - É de responsabilidade dos clubes interessados a observância dos prazos e condições de registro definidos no REC da FCF e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no RNRTAF da CBF.

§ 2º - A publicação do registro do atleta no BID não outorga a automática condição de jogo, que somente se adquire caso o atleta atenda às exigências contidas no RNRTAF da CBF, neste RGC e no respectivo REC da FCF.

Artigo 43 – Os regulamentos de cada competição (REC) definirão os prazos limites da inscrição de atletas para que possam atuar na respectiva competição.

Artigo 44 – Ocorrendo renovação do contrato do atleta após encerrado o prazo limite das inscrições, este terá condições de jogo desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior.

§ 1º - A renovação do contrato pode concretizar-se com um contrato de empréstimo seguido por contrato definitivo com o clube cessionário.

§ 2º - A renovação de contrato pode também formalizar-se com 2 (dois) contratos definitivos ou 2 (dois) contratos de empréstimo com o mesmo clube cessionário.

§ 3º - O Registro e publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura a continuidade de sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para registro de contrato de novos atletas.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 4º - Após o término do contrato, o atleta não terá condições de jogo até que haja nova inclusão e publicação no BID.

Artigo 45 – O atleta que retornar ao seu clube de origem após um período de empréstimo terá o seu contrato reativado automaticamente quando ocorrer a publicação no BID, nos termos do RNRTAF da CBF.

§ Único – O atleta não estará apto a participar da competição caso o seu retorno ao clube de origem ocorra após o encerramento do prazo limite fixado para inscrição na respectiva Competição.

Artigo 46 – Ocorrendo renovação do vínculo do atleta não profissional após encerrado o prazo das inscrições, este terá condições de jogo desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do vínculo não profissional anterior.

§ 1º - Aplica-se à hipótese configurada no *caput* deste artigo o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 44 deste RGC.

§ 2º - Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo clube na categoria de não profissional sua condição de jogo é imediata.

Artigo 47 – É vedado nas partidas das competições profissionais relacionar atletas não profissionais com idade inferior a 16 (dezesseis) anos ou superior a 20 (vinte) anos, habilitando a relação de atletas não profissionais a partir da data de seu

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

aniversário de 16 (dezesesseis) anos, ou até a véspera da data de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - Os clubes poderão incluir nas súmulas de suas partidas atletas não profissionais observado o limite de idade mínima e máxima, sem limitação de quantidade.

§ 2º - Os clubes poderão incluir nas súmulas de suas partidas atletas estrangeiros, sem limitação de quantidade.

§ 3º - Para a iniciação esportiva, os atletas de base podem ser registrados no BID a partir dos 7 (sete) anos.

§ 4º - Os dados fornecidos por atletas e clubes perante o sistema de registro da CBF poderão ser compartilhados pela CBF/FCF, para fins de monitoramento e prevenção à manipulação de jogos e resultados, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e individual do clube profissional o registro de todos os seus treinadores e atletas profissionais perante o E-social e respectivas anotações na CTPS, em consonância estrita com a Legislação trabalhista, previdenciária e tributária em vigor.

Artigo 48 – O atleta transferido de um clube para outro clube, levará as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, se pendentes de cumprimento.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

Artigo 49 – A possibilidade de transferência de um atleta de um Clube para outro na mesma competição deverá constar necessariamente do respectivo REC e, em caso de omissão de tal norma, será vedado ao atleta atuar por duas (2) equipes em uma mesma competição.



F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 50 – O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça desportiva na forma das disposições do CBJD.

Artigo 51 – A DCO verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal de jogo encaminhará obrigatoriamente a notícia da infração à Justiça desportiva.

Artigo 52 – Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste RGC, às infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Artigo 53 – A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator à multa sem prejuízo de comunicação à Justiça Desportiva.

Artigo 54 – As penalidades previstas no artigo 55 deste RGC serão aplicadas pela FCF independentemente das sanções que venham a ser cominadas com base no CBJD.

Artigo 55 – Com o objetivo de evitar ou dificultar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem, os seguintes comportamentos;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCFARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

I – Apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça (treinador, namorado(a), membro da família, etc.), em seu oponente ou em partida de futebol;

II – Instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando;

III – Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;

IV – Dar ou receber qualquer presente, pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si ou para o futebol.

V – Compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;

VI – Deixar de informar de imediato à sua entidade de prática, de administração ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ Único – a FCF e as entidades de prática desportiva deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipes de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

Artigo 56 – Terá suspensa a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição, o atleta ou o membro de comissão técnica advertido pelo árbitro a cada série de 3 (três) advertências com cartões amarelos, independente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - O controle do número de cartões amarelos e vermelhos é de responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição, observado o disposto no respectivo REC.

§ 2º - Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I – Quando um atleta ou membro da comissão técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e posteriormente for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



II – Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, um atleta ou membro da comissão técnica será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;

III – Quando um atleta ou membro da comissão técnica receber 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 3º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta ou membro da comissão técnica receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o atleta ou membro de comissão técnica sancionado ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu clube disputar.

§ 4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 5º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do artigo 57, a penalidade será considerada cumprida.

Artigo 57 – O atleta ou membro de comissão técnica que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de participar da partida





A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão do julgamento da infração disciplinar pela Justiça Desportiva.

§ 1º - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão;

§ 2º - Os impedimentos automáticos referidos no *caput* deste artigo e no artigo 56 deste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do clube em uma competição de caráter eliminatório.

Artigo 58 – Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas por clube.

§ 1º - Na hipótese de um clube se apresentar para a partida com menos de 7 (sete) atletas, será decretado perdedor da partida pelo placar de 3x0 (três a zero), sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva.

§ 2º - Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os dois clubes serão considerados perdedores pelo placar de 3x0 (três a zero), sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça desportiva.

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, dando causa a essa situação, tal equipe perderá os pontos em disputa.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCFARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 3 (três) gols de diferença; e se tal não ocorrer, o resultado considerado será de 3x0 (três a zero) para a equipe adversária.

§ 5º - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pela Justiça Desportiva pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube nos casos dos §§ 1º e 2º, não serão considerados cumpridos.

Artigo 59 – O não comparecimento de um clube, ou o comparecimento com menos de 7 (sete) atletas a uma partida programada na tabela oficial da competição implicará em abandono de competição, tornando sem efeito todos os seus jogos e resultados, sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva.

Artigo 60 – Sempre que uma equipe atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s) em questão.

§ Único – Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada procedendo-se na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 58 deste RGC.

Artigo 61 – Se uma equipe não se apresentar ou se apresentar com menos de 7 (sete) atletas, ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas após o início da partida, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em competições não profissionais e R\$ 10.000,00 (dez

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

mil reais) em competições profissionais, aplicada pela FCF por perdas e danos à competição, sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva.

Artigo 62 – Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pela Justiça Desportiva por atraso da partida, caberá ao árbitro identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Artigo 63 – O clube disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva perderá pelo escore de 3x0 (três a zero) as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, decorrido o período, jogará normalmente as demais partidas.

Artigo 64 – Caso uma equipe abandone competição sob coordenação técnica da FCF, estará automaticamente suspensa administrativamente durante 2 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela FCF, além da pena pecuniária concomitante no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º- As penalidades administrativas acima citadas poderão ser substituídas pelo pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais um quinto do valor será revertido para instituições de caridade em cestas básicas.

§ 2º - Enquanto perdurar a punição administrativa, caso o clube suspenso tenha direito a disputar uma competição com descenso, este será considerado automaticamente rebaixado para a divisão inferior no ano seguinte.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCFARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

Artigo 65 – Se um clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto no artigo 213 do CBJD, caberá exclusivamente à DCO determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, podendo acatar a sugestão do clube no prazo estabelecido pela DCO.

§ 1º - No caso de perda de mando de campo, a designação de local nunca poderá ser na circunscrição do mesmo município.

§ 2º - A DCO somente poderá executar a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer depois de decorridos 6 (seis) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança de local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.597/23.

§ 3º - A DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de 3 (três) dias decorridos do recebimento de comunicação do resultado do julgamento.

§ 4º - O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de 1 (um) jogo, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada na mesma competição sem quaisquer discontinuidades na tabela de jogos.

Artigo 66 – Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pela Justiça Desportiva, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma natureza a ser iniciada.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ Único – A natureza da competição para fins do *caput* deste artigo desdobra-se nos modelos profissional ou não profissional coordenados pela FCF.

Artigo 67 – Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida aplicada ao atleta pela Justiça Desportiva, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira partida de competição subsequente coordenada pela FCF.

§ 1º - Somente se já estiverem concluídas todas as competições em andamento coordenadas pela FCF, a pena de suspensão deverá ser cumprida na primeira partida da competição subsequente a ser iniciada.

§ 2º - O controle de penalidades impostas ao atleta para fins de cumprimento é de responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição.

Artigo 68 – Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do artigo 67 do Código Disciplinar da FIFA.

§ Único – A conduta imprópria inclui particularmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de *laser* ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



Artigo 69 – Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no artigo 175 § 2º do CBJD, e artigos 7º e 12 do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação da Justiça Desportiva, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§ 1º - Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§ 2º - O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo conduta do público) a existência de torcedores nas arquibancadas ou em outros setores do estádio, estimar o número de presentes e não permitir o início e/ou a continuidade da partida até que a irregularidade seja devidamente resolvida.

§ 3º - Terão acesso normal ao estádio;

I – Os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;

II – O pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalados pela administração do estádio;

III – Os membros das comissões técnicas dos clubes, bem como integrantes das correspondentes delegações;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L





IV – Os dirigentes de cada clube mediante apresentação das credenciais limitadas a 10 (dez) para cada ente desportivo, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservadas ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela FCF;

V- Auditores e Procuradores do TJDF/CE, nos termos do artigo 20 § único do CBJD.

VI – Os dirigentes da FCF devidamente credenciados.

§ 4º - O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para as ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º - A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada à Justiça Desportiva para tomada de medidas cabíveis.

§ 6º - Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC e respectivo REC.

§ 7º - O cumprimento da perda de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer depois de decorridos 6 (seis) dias

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L

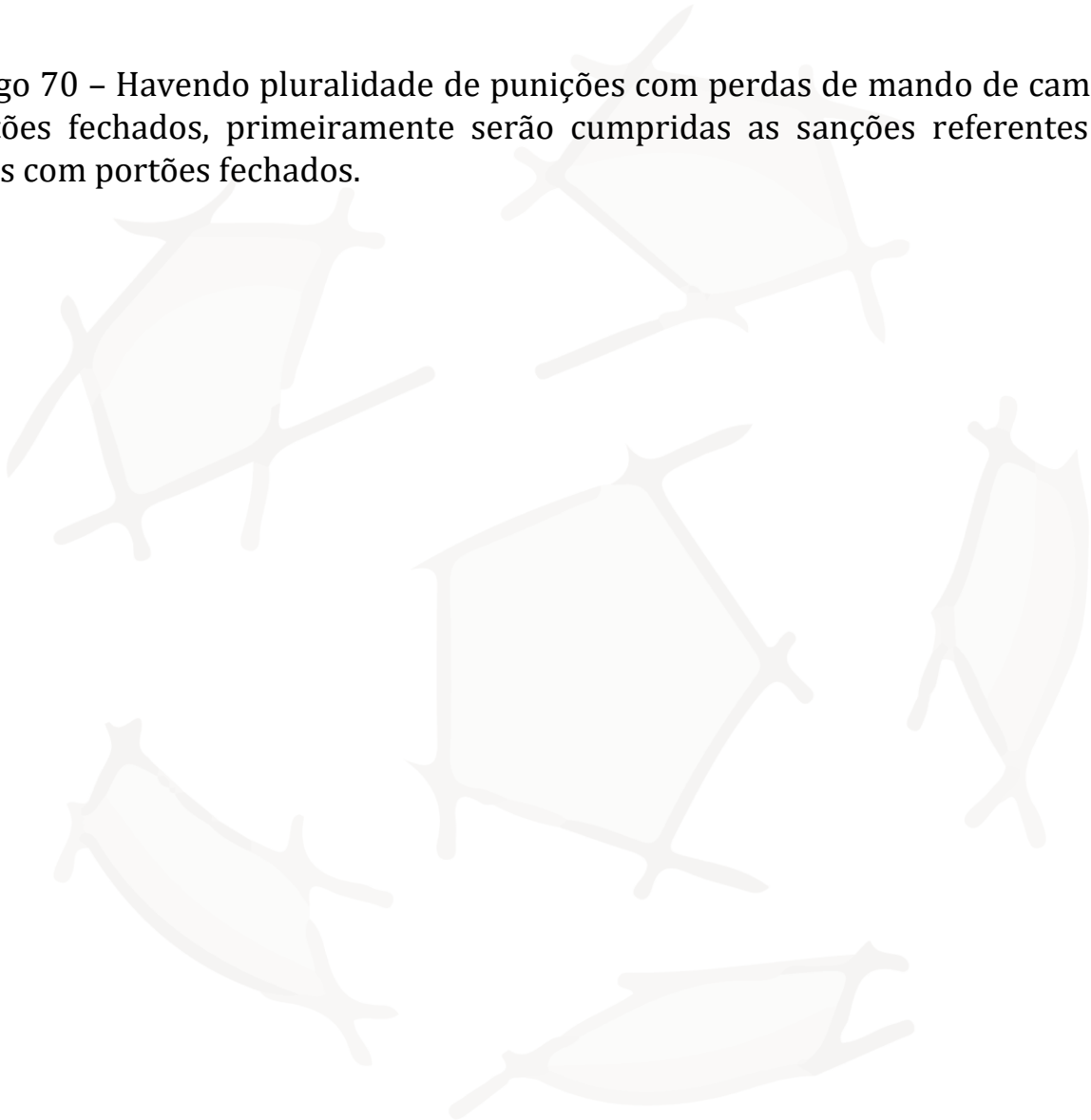




A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.

Artigo 70 – Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.



F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

CAPÍTULO VI

DA ARBITRAGEM

Artigo 71 - A arbitragem das partidas organizadas pela FCF será de responsabilidade dos árbitros que integram o quadro elaborado pela CA/FCF com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

§ 1º - A CA/FCF designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições constantes da LGE.

§ 2º - Poderá, mediante requerimento do clube disputante da partida, ser escalada arbitragem de fora dos quadros cearenses, dos quadros da FIFA ou Master, cabendo à responsabilidade financeira (taxas, deslocamento, etc.) exclusivamente a entidade de prática que o requereu.

§ 3º - O requerimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à partida.

§ 4º - Deverá ser pago a taxa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por profissional, a ser recolhida a tesouraria da FCF no ato do pedido, revertida em treinamento, formação e reciclagem de árbitros cearenses.

§ 5º - Os clubes poderão requerer a utilização de *Vídeo Assistant Referee (VAR)* desde que a referida ferramenta seja solicitada para uso em todos os jogos da respectiva fase da competição, cabendo à responsabilidade financeira (taxas, locação, deslocamento, estrutura necessária para viabilizar o maquinário do VAR no estádio, etc.) exclusivamente à entidade

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

de prática que o requereu com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação às partidas da fase em disputa.

Artigo 72 – A CA/FCF dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida à FCF através de comunicação oficial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das respectivas partidas.

Artigo 73 – Cada clube deverá disponibilizar ao quarto árbitro até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas e membros da comissão técnica, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

§ 1º - A relação dos atletas deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar titulares e suplentes.

§ 2º - A relação de atletas deverá ser elaborada pelos clubes obrigatoriamente de forma eletrônica através sistema informatizado definido pela FCF, até 2 (duas) horas antes da hora marcada para o início da partida.

Artigo 74 – O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas participantes da partida, relacionados pelo supervisor do clube através da pré-escala, tenham sido devidamente identificados pelo delegado do jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela FCF ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificação.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 1º - Também deverão estar identificados na pré-escala os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 2º - Exige-se que conste da relação o médico do clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

§ 3º - No caso do preparador físico do clube deverá constar necessariamente da relação à sua identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física.

§ 4º - No caso do fisioterapeuta do clube deverá constar necessariamente da relação à sua identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Fisioterapia.

Artigo 75 – Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula eletrônica e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares.

Artigo 76 – Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

§ Único – Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA/FCF não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Inspetor ou Tutor da Arbitragem fazê-lo. Na sua ausência, caberá ao Delegado Especial

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

da Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes da CA/FCF.



F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 77 – A renda bruta das partidas, depois de deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções;

I – Aluguel ou manutenção do estádio;

II – Despesas administrativas da FCF, inclusive os Oficiais de Partidas e os custos referentes a controle, emissão e venda de ingressos;

III – Custo (prêmio) referente ao seguro do público presente.

IV – Despesas com o pessoal identificado como quadro móvel a serviço da partida, devidamente justificadas e comprovadas;

V – Taxa da FCF correspondente a 8% (oito por cento) da renda bruta;

VI – Taxa revertida a APCDEC de 1% (um por cento) sobre a renda bruta;

VII – Taxa do FFNP (Fundo do futebol não profissional e feminino) de 1% (um por cento) sobre a renda bruta;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

VIII – Despesas com os materiais e o exame antidoping que deverão ser pagos à empresa responsável pela coleta mediante apresentação de nota fiscal logo após a partida;

IX – Remuneração dos árbitros, árbitros assistentes, árbitros reservas, inspetores e demais oficiais de partida conforme tabela oficial da FCF, após os descontos legais;

X – Despesas referentes a transporte e diária dos árbitros, árbitros assistentes, árbitros reservas, inspetores e demais oficiais de partida conforme tabela oficial da FCF;

XI – Custo (prêmio) referente aos seguros dos árbitros, árbitros assistentes, árbitros reservas, inspetores e demais oficiais de arbitragem;

XII – Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias;

§ 1º - O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC implica, incluso o não pagamento antecipado de arbitragem (artigo 194 da Lei nº 14.597/23) ou que venham gerar infração aos órgãos governamentais (§ 1º do artigo 168-A do CP), em multa administrativa no valor de 10% (dez por cento) em relação ao saldo devedor, que será incluída no Termo de Inadimplência, sem prejuízo do encaminhamento do fato à Justiça Desportiva.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 2º - Quaisquer despesas além do estabelecido neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do clube mandante vedado o seu repasse ao clube visitante.

§ 3º - O clube que solicitar exame antidoping tem a responsabilidade de arcar com os respectivos custos;

§ 4º - A FCF poderá reter da cota de participação quaisquer débitos dos clubes que estejam inadimplentes.

Artigo 78 – O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado da FCF.

§ Único – Caberá à FCF a emissão do borderô, admitindo o acompanhamento da sua elaboração pelo clube mandante.

Artigo 79 – A definição sobre a distribuição da renda líquida ou déficit entre os clubes constará obrigatoriamente do REC.

Artigo 80 – Caberá a FCF o recolhimento de todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciárias devidas à Receita Federal Brasileira, inclusive os referentes ao pagamento da remuneração dos árbitros, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame antidoping a serem deduzidas da renda bruta das partidas.

Artigo 81 – A FCF descontará da renda bruta o percentual de 5% (cinco por cento) correspondentes à contribuição ao INSS.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ Único – Os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS, e que foram consolidados até outubro de 1992, terão descontados outros 5% (cinco por cento) da receita bruta que lhes for destinada a título de amortização da referida dívida.

Artigo 82 – Em caso de renda dividida, ao chefe da delegação visitante caberá prestar à FCF informações sobre a situação de seu clube com relação ao desconto referido no § único do artigo 81.

§ Único – Ocorrendo a incidência dos 2 (dois) descontos para o INSS, a FCF deverá recolher a contribuição em 2 (duas) guias, sendo uma identificada como guia da contribuição normal da partida e a outra como guia da contribuição referente ao parcelamento dos débitos anteriores do clube; ou fazê-lo na forma determinada pelo INSS.

Artigo 83 – O não repasse da contribuição e dos valores objeto de parcelamento, no prazo legal, sujeitará o clube mandante às sanções previstas na Lei nº 8.212/91 e legislação subsequente.

Artigo 84 – Os ingressos das partidas serão emitidos pela FCF e pelo clube mandante, aos quais incumbe também definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimentos de venda, cabendo a FCF aprovar previamente todo o processo.

§ 1º - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 2º - No prazo de até 15 (quinze) minutos antes do final da partida, o clube mandante deverá apresentar à FCF o relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos.

§ 3º - Os preços dos ingressos destinados à torcida visitante deverão, necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, ter os mesmos valores praticados para a torcida mandante, inclusive em casos de ingressos promocionais ou de qualquer outro tipo de oferta especial.

Artigo 85 – O clube visitante (de município diverso do mandante) terá o direito de adquirir a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida, através de ofício dirigido ao clube mandante, obrigatoriamente com cópia à FCF, e efetue o pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a FCF informar os valores e as quantidades dos ingressos.

§ 1º - Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% (dez por cento) da capacidade do estádio permitida pelos órgãos de segurança.

§ 2º - No caso específico dos jogos envolvendo as entidades de prática Ceará Sporting Club e Fortaleza Esporte Clube, os ingressos devem ser distribuídos aos torcedores de forma igualitária, salvo acordo entre as partes devidamente autorizado pela FCF.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 3º - O clube que emitir qualquer tipo de convite, ingresso ou cortesia sem conhecimento prévio da FCF, ser-lhe-á aplicada, por ato administrativo, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) além da inclusão no borderô dos ingressos e cobrança dos encargos legais, sem prejuízo das sanções no âmbito das Justiça Desportiva.

§ 4º - Na reincidência, a multa de que trata o § anterior será arbitrada em dobro, sem prejuízo das sanções no âmbito da Justiça desportiva.

Artigo 86 – Todo o público espectador presente no estádio deverá portar ingresso para efeito de observação da capacidade máxima permitida, o que inclui o pessoal de serviço.

Artigo 87 – Os valores provenientes da aplicação de multas pela FCF deverão ser recolhidos pelos clubes diretamente à FCF através de depósito bancário ou qualquer outro meio eletrônico disponível. Esses valores também poderão ser retidos ou deduzidos das cotas a que os clubes tenham direito, inclusive de receitas provenientes de partidas.

Artigo 88 – Os valores referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô de cada partida corresponderão às seguintes definições:

I – O Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo de Público Presente, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por ingresso, importará, em caso de sinistro, em uma indenização de:

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCFARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte acidental proveniente de ocorrência no interior do estádio.
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente total e/ou parcial por acidente proveniente de ocorrência no interior do estádio.
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas médicas hospitalares e odontológicas.

II - O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor dos componentes da equipe de arbitragem da partida corresponderá ao valor de R\$ 0,91 (noventa e um centavos), por cada componente, e, em caso de sinistro, a uma indenização de:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte acidental proveniente de ocorrência no interior do estádio.
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente total e/ou parcial por acidente proveniente de ocorrência no interior do estádio.
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas médicas hospitalares e odontológicas.

III - Os valores fixados e correspondentes aos incisos I e II deverão ser recolhidos à tesouraria da FCF, juntamente com o borderô da partida.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 89 – O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credencial expedida pela FCF.

§ 1º - A reserva de local para as autoridades referidas no *caput* impõe que a FCF receba previamente a informação correspondente.

§ 2º - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço em funções amparadas por legislação especial.

Artigo 90 – A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, fornecerá ingressos do setor Tribuna de Honra para:

I – Dirigentes da FCF, no mínimo 50 (cinquenta) ingressos no total;

II – Representantes de clubes, até 25 (vinte e cinco) ingressos por clube participante da partida;

III – Autoridades do segmento esportivo, até 25 (vinte e cinco) ingressos no total.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 1º - Os ingressos referidos no *caput* deste artigo deverão ser solicitados formalmente pela parte interessada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º - Caso a tribuna de Honra não disponha de assentos suficientes para atender a demanda quantitativa dos ingressos mencionados, a administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, providenciará assentos em lugar compatível.

§ 3º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamentos dos veículos relacionados às pessoas habilitadas aos ingressos referidos no *caput* deste artigo.

§ 4º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar camarotes ou cabines ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas.

§ 5º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FCF.

§ 6º - Poderão ter livre ingresso ao estádio; representantes da FCF e de entidades filiadas, membros do TJDF/CE, associados a AGAP,

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCFARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

integrantes da CA/FCF, incluso árbitros, assistentes e assessores, membros da diretoria do SINDARF e qualquer outra pessoa que venha eventualmente a ter o direito de acesso franqueado, para fins de controle de público e renda, objetivando atender o disposto na Lei nº 14.597/23, no que cuida da coibição de eventuais evasões de renda. O acesso deverá necessariamente ser acompanhado de ingresso válido ou credencial, respeitada a limitação de capacidade da praça esportiva.

§7º - O clube mandante deverá providenciar e encaminhar, com antecedência, as cortesias ou ingressos necessários para atender à demanda estabelecida no § 6º, garantindo o acesso das pessoas mencionadas, sempre observando os procedimentos de controle de público e renda, bem como a capacidade da praça esportiva.

Artigo 91 – O clube mandante deverá disponibilizar à FCF ingressos destinados aos patrocinadores dos campeonatos, quando requisitado, podendo esses ingressos ser alocados em setores específicos do estádio, conforme solicitação da FCF.

Artigo 92 – A presença de pessoas caracterizadas como figuras símbolos dos clubes portanto fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as *cheerleaders* (animadoras de torcida), poderão ser autorizadas mediante solicitação à FCF.

§ 1º - Caso autorizada, a presença de mascotes deverá ocorrer nas Zonas 1 e 2, desde que o ator esteja credenciado para tal. Os clubes visitantes só poderão realizar ações com seus mascotes caso o clube mandante da

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

partida esteja de acordo. Nas Zonas 1 e 2, são permitidos até 2 (dois) mascotes, que deverão ficar, entre o final do aquecimento e o final da partida, atrás de um dos gols, não podendo entrar em campo em momento algum, sendo autorizada a troca de lado de campo apenas durante o intervalo da partida. É terminantemente proibida a interação do mascote com os atletas (titulares ou reservas), gandulas, maqueiros, arbitragem, imprensa ou quaisquer dos profissionais envolvidos na partida. O mascote também não poderá influenciar no andamento da partida (por exemplo, mas não se limitando a, repor de bolas, atrapalhar a reposição de bolas ou o início ou reinício de partida, etc.). Além disso, não é permitido que os mascotes provoquem quaisquer torcedores ou incitem violência de qualquer tipo. Em qualquer momento, oficiais da partida, como árbitros, delegados, coordenadores e supervisores, poderão retirar o mascote da área de competições e descredenciar o ator, sendo o clube passível de ser impedido de usar o mascote na sequência das competições, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela FCF e/ou de apreciação do caso pela Justiça Desportiva.

§ 2º - Caso autorizada, a presença de líderes de torcida no entorno do gramado deverá ocorrer com, no máximo, 15 (quinze) pessoas devidamente credenciadas para o local, sendo que seus uniformes não podem conter nenhuma exposição de marcas, entrega comercial ou patrocínio. Os integrantes não poderão utilizar o mesmo túnel de acesso das delegações, nem transitar pela área de salas e vestiários na Zona 2. Não havendo túnel alternativo, o mesmo túnel será utilizado, porém em momentos distintos. As apresentações deverão ocorrer sempre atrás do gol, sendo que a prioridade de posicionamento no local é da equipe de aquecimento e dos profissionais de imprensa. Não será permitida a mudança de local durante a partida.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

Artigo 93 – Quando se justifique o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas à DCO com a possível antecedência.

Artigo 94 – A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas dependerá de autorização prévia da FCF, observadas as disposições contidas no REC.

Artigo 95 – É permitida a reprodução das partidas nos telões/placares eletrônicos dos estádios, sendo expressamente proibida a exibição de replays (repetições) de jogadas, exceto nos casos de lances em revisão pelo VAR, em que a reprodução poderá ser exibida conforme determinação dos árbitros responsáveis e seguindo os protocolos estabelecidos pela arbitragem

§ Único – Somente será permitida a exibição do tempo regulamentar nos telões / placares eletrônicos, se não exibida à contagem dos acréscimos.

Artigo 96 – A FCF adotará um escudo identificado como brasão a ser aplicado nas camisas dos clubes campeões das competições coordenadas pela FCF, cuja regulamentação seja objeto de regulamentação específica a ser publicada pela DCO.

Artigo 97 – Será permitido o acesso ao estádio dos profissionais de imprensa que estejam a serviço e devidamente credenciados pela FCF, em conformidade com o que estabelece o art. 90-F da Lei Pelé e este RGC, respeitado o local a estes destinado.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 1º - O local destinado à imprensa é exclusivamente a Tribuna de Imprensa existente em cada estádio.

§ 2º - A possibilidade de ingresso no entorno do gramado será disciplinada pelo credenciamento realizado pela FCF.

Artigo 98 - Todas as pessoas a serviço do detentor dos direitos de transmissão da competição (lista enviada à supervisão de imprensa), jornais/sites/TVs não detentoras (sistema), rádios (sistema), fotógrafos (sistema), profissionais de comunicação dos clubes (sistema) e produtores de conteúdo/assessores (sistema) deverão estar devidamente credenciados para a partida, a fim de que tenham autorizado seu acesso ao estádio.

§ 1º - O processo de credenciamento envolve três etapas: a solicitação, a confirmação da solicitação e a resposta (aprovação ou reprovação). A simples solicitação de credenciamento não garante o acesso ao estádio. O profissional deverá receber por SMS e/ou e-mail a resposta com a aprovação do credenciamento para atuar na partida desejada.

§ 2º - O credenciamento para as competições profissionais organizadas pela FCF, bem como para as fases eliminatórias de competições de base deverá ser realizado através do site <https://credenciamento.fcfonline.com.br/>.

§ 3º - Para as fases classificatórias das competições de base, os profissionais que desejarem cobrir os jogos deverão realizar o credenciamento por meio de envio de e-mail para imprensa@futebolcearense.com.br, contendo no

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

corpo da mensagem os seguintes dados: nome completo, CPF, empresa, função, e número de registro na entidade de classe competente.

§ 4º - Todos os profissionais de imprensa e transmissão com acesso ao gramado devem usar o colete oficial da FCF para facilitar a identificação e organização dos espaços. A FCF cuida do fornecimento do material. A cada partida, a FCF coordenará a entrega dos coletes aos profissionais no estádio, assim como o seu recolhimento para uso posterior.

§ 5º - O credenciamento deverá ser solicitado até 48 horas antes de cada partida.

§ 6º Não é permitido na Tribuna de Imprensa e nas Zonas 1 e 2 do estádio:

I - Comemorações efusivas e comportamentos inadequados pelos profissionais credenciados;

II - A utilização de vestimenta inapropriada pelos profissionais credenciados;

III - Apenas os funcionários dos clubes, credenciados pelas respectivas agremiações, podem utilizar camisas, uniformes e adereços dos clubes;

IV - O descumprimento de qualquer regra acima poderá implicar na suspensão do credenciamento do profissional envolvido. Em caso de reincidência, o veículo poderá ser suspenso à critério da FCF.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

Artigo 99 - O acesso dos profissionais de imprensa em cada grupo de competições obedecerá aos critérios abaixo:

§ 1º - Emissoras Detentoras dos Direitos de Transmissão:

I - A quantidade de profissionais irá variar de acordo com a demanda da partida, confronto, horário e plataforma;

II - Somente terão acesso à Zona 2 (competições/vestiários) os técnicos e cinegrafistas envolvidos diretamente na transmissão da partida;

III - Repórteres da transmissão (detentoras de direitos) ficam posicionados no gramado (Zona 1), na altura da bandeira de escanteio (entre o banco de reservas e a linha de fundo). No intervalo e fim de jogo, são levados pelo supervisor de imprensa à área central (ou linha de fundo, dependendo do estádio) para as entrevistas (flash interview). Os jogadores ficarão posicionados na frente do backdrop (painel de patrocinadores) oficial da competição, quando houver;

IV - As informações sobre substituições e tempo de acréscimo devem ser passadas pelo supervisor de imprensa da FCF aos repórteres da transmissão;

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

V - As emissoras detentoras dos direitos de transmissão devem enviar as planilhas (formato Excel) para o e-mail imprensa@futebolcearense.com.br até 36h antes da realização da partida.

§ 2º - Jornais, Sites, Produtores de Conteúdo, Assessores e Emissoras Não Detentoras:

I - O número de credenciados para a Tribuna de Imprensa está condicionado à estrutura do estádio que receberá a partida;

II - O acesso se dará a partir de 3 (três) horas antes do início da partida e se encerrará, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes do início da partida, ocorrendo em portão previamente indicado pela FCF;

III - A permanência no local será permitida até 1 (uma) hora após o término da partida. Em caso de disputa de pênaltis, o prazo se inicia após a última cobrança.

IV - Os não detentores de transmissão não estão autorizados a realizar entradas ao vivo, durante a partida, de nenhum local do estádio, com exceção das coletivas de imprensa e zona mista, mediante credenciamento. O registro de imagens gravadas, antes ou depois das partidas, é liberado, sendo vedada qualquer associação indevida de marca, produto e serviço às Marcas da Competição ou a própria Competição durante a gravação. Em conformidade com a LGE, os não detentores dos direitos de transmissão poderão solicitar ao detentor dos direitos de transmissão ou à FCF trechos das partidas, no prazo e na duração previstos pela Legislação.

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 3º - Rádios:

I - O número de credenciados para a Tribuna de Imprensa está condicionado à estrutura do estádio que receberá a partida. Para o gramado, serão credenciados até 2 (dois) repórteres de cada emissora, até o limite de 24 (vinte e quatro) por partida. Todos devem trabalhar atrás das placas de publicidade e não podem ir às laterais ou centro do gramado, incluindo nesta medida o intervalo de jogo. Não está garantido o acesso de todas as rádios ao gramado. Os pedidos serão atendidos até o esgotamento do quantitativo total;

II - O acesso se dará a partir de 3 (três) horas (imprensa em geral) e 4 (quatro) horas (equipe técnica das rádios) do horário marcado para o início da partida, e se encerrará, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes do início da partida, ocorrendo em portão previamente indicado pela FCF;

III - Os profissionais serão posicionados na Tribuna de Imprensa e nas cabines da rádio/transmissão do estádio. Repórteres (1 ou 2 por veículo, até o total de 24) acessarão o gramado. Os repórteres no gramado não podem abordar qualquer pessoa para entrevista, antes, durante ou depois da partida;

IV - Nos estádios em que o acesso do gramado até a zona mista for o mesmo dos jogadores, os radialistas devem aguardar 10 (dez) minutos após o apito final ou a autorização do supervisor de imprensa para se movimentarem até a área em que for realizada a zona mista. Nos estádios em que o acesso for independente, os radialistas podem

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



se mover até a zona mista logo após o fim do jogo ou mediante autorização do supervisor de imprensa;

V - A permanência no local será permitida até 2 (duas) horas após o término da partida. Em caso de disputa de pênaltis, o prazo se inicia após a última cobrança.

§ 4º - Fotografia:

I - Será realizado o credenciamento para 50 (cinquenta) profissionais, sendo até 2 (dois) por veículo. Dentro destas vagas, já estão incluídos os 8 (oito) profissionais de imagem (fotografia, vídeo e mídias sociais) oficiais dos clubes, sendo 4 (quatro) de cada equipe. Todos devem trabalhar sentados em banquinhos próprios ou fornecidos pelo clube mandante ou administração do estádio;

II - O acesso se dará a partir de 3 (três) horas do horário marcado para início da partida, e se encerrará, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes do início da partida, ocorrendo em portão previamente indicado pela FCF;

III - Os 50 (cinquenta) profissionais de fotografia ficarão no gramado, atrás das placas de publicidade da linha de fundo, sendo 25 (vinte e cinco) em cada lado do campo. Não será permitido o posicionamento atrás das placas laterais do campo;

IV - Por questões de segurança, não está permitido o uso de guarda-chuvas pelos profissionais que ficam no gramado, a não ser os





modelos específicos acoplados às câmeras de transmissão da emissora detentora dos direitos de transmissão. Para a proteção individual e dos equipamentos, devem ser usadas capas de chuva;

V - A permanência no local será permitida até 2 (duas) horas após o término da partida. Em caso de disputa de pênaltis, o prazo se inicia após a última cobrança.

§ 5º - Comunicação dos Clubes:

I - Cada clube pode credenciar até 25 (vinte e cinco) profissionais para o trabalho de assessoria e produção de conteúdo na partida, transmissão da rádio ou TV oficial. Os fotógrafos (até dois por clube), cinegrafista e social media (um por clube), somando 4 (quatro) profissionais por clube, que devem ser credenciados dentro deste quantitativo, ficarão no gramado, atrás das placas de publicidade da linha de fundo;

II - Os profissionais de comunicação do clube (credenciados) podem ficar no gramado até o fim do aquecimento, bem como acompanhar os bastidores nos vestiários. Após o início da partida, apenas 2 (dois) fotógrafos, 1 (um) cinegrafista e 1 (um) social media (com câmera ou celular) podem ficar no campo, atrás das traves. Os demais integrantes devem se encaminhar às arquibancadas;

III - No intervalo da partida, cada clube deve encaminhar 1 (um) atleta para a entrevista na lateral do campo (flash interview), onde responderá a uma pergunta por repórter que estiver trabalhando na





transmissão da(s) emissora(s) detentora(s) de direitos. A primeira entrevista começará, necessariamente, em até 1 (um) minuto após o início do intervalo. Se houver atraso na entrada do repórter para além deste 1 (um) minuto, os jogadores estarão liberados para ingresso nos respectivos vestiários;

IV - No fim do jogo, cada clube deve encaminhar 1 (um) jogador para a entrevista na lateral do campo (flash interview), onde responderá a uma pergunta por repórter que estiver trabalhando na transmissão da(s) emissora(s) detentora(s) de direitos.

Artigo 100 - Apenas a(s) emissora(s) detentora(s) dos direitos de transmissão pode(m) transmitir as partidas da competição com imagens ao vivo. A(s) emissora(s) detentora(s) pode(m) realizar transmissão ao vivo e gravação de todos os momentos de contato previstos neste capítulo: chegada/desembarque dos ônibus, entrevistas pré-jogo, entrevistas de intervalo, entrevistas pós-jogo, entrevistas coletivas e zona mista.

Artigo 101 - A FCF não será responsável pelo fornecimento de estacionamento, internet, energia elétrica ou qualquer outro item necessário à execução do trabalho da imprensa. Tais demandas deverão ser comunicadas diretamente ao clube mandante e/ou ao gestor do estádio.

Artigo 102 - Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à FCF, com exceção das situações previstas nos contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos clubes, com a prévia anuência da FCF.





A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

§ 1º - Toda e qualquer renda advinda de contrato de transmissão de jogo pela TV e comercializações de qualquer natureza das partidas será destinada a FCF o valor mínimo de 15% (quinze por cento), por ser a FCF, na qualidade de entidade regional de organização do desporto, detentora única e exclusiva dos direitos de transmissão das competições por ela promovidas;

Artigo 103 – A FCF expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução deste RGC, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas.

§ Único – Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e inseparável deste RGC, desde que não implique alteração ou não conflite com este RGC.

Artigo 104 – Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem à Justiça Desportiva como instancia própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do artigo 68.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários.

§ 1º - Os clubes participantes das competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros (pessoa física ou jurídica, pública ou privada), façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FCF ou

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FCF ou das suas competições.

§ 2º - Em caso de acesso direto à justiça comum, o clube será imediatamente excluído ou eliminado da competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma série ou divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Artigo 105 – Os casos omissos serão resolvidos pela FCF, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC, poderão formalizar consulta.

Artigo 106 – Faz parte deste RGC o calendário de competições 2025.

Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

Neivaldo Junior

Diretor de Competições

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270



A CASA DO
FUTEBOL
CEARENSE

ANEXO A
REGISTRO DE REVISÕES

REV	DATA	OBJETO	REF.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

F E D E R A Ç Ã O C E A R E N S E D E F U T E B O L



(85) 3206-6500



WWW.FUTEBOLCEARENSE.COM.BR



Rua Paulino Nogueira, 77
Benfica - Fortaleza/CE - BRASIL
CEP: 60.020.270